



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08.087/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2022/2014

1. PROCESSO TC N.º: 08087/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Joana Luiza dos Santos - Vitalícia.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Batista dos Santos.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Limpeza Urbana, Matrícula n.º 04.686-8.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 15/03/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial do Município de João Pessoa, período de 17 a 23 de março de 2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. José Batista dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial